



LEI Nº 860/2012

PUBLICADO

Em 22/03/2012

Jornal Correio do Oeste
Vol. 1358 p. 78

SÚMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A QUANTIA DE 255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) LITROS DE ÓLEO DIESEL MENSIS PARA ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia mensal de **255 (duzentos e cinquenta e cinco) litros do combustível Óleo Diesel** para a utilização nas máquinas da patrulha Agrícola Mecanizada, para as seguintes Associações de Agricultores de Cantagalo-Pr, sem fins lucrativos:

I - Associação de Desenvolvimento Comunitário de **Pequenos Agricultores da Região de Cavaco**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.522/0001-30.

II - Associação de Agricultores **Recanto Cantagalo – Cantagalinho** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.538/0001-81.

III - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de **Nossa Senhora das Graças de Porto Janjão**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.355.197/0001-93.

IV - Associação de Pequenos Agricultores Familiares da **Comunidade de Juquiá de Cima**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.790.946/0001-52.

Art. 2º - O recurso ora cedido está consignado no Orçamento Geral do município de Cantagalo-Pr e será impenhorado até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único: Poderá ser suspenso o repasse do combustível em caso de dificuldades financeiras do Município de Cantagalo-Pr.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroativa a primeiro de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo, 16 de março de 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal